



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE OLÍMPIO NORONHA/MG  
RUA 5 DE FEVEREIRO, Nº 89 – CENTRO  
E-MAIL: cmdcaolimpio@yahoo.com.br  
TELEFONE: (35) 3274-1272**

**RESOLUÇÃO Nº 002/2023, DE 18 DE ABRIL DE 2023.**

**REGIMENTO ELEITORAL PARA ESCOLHA DOS  
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DOS  
DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE  
OLÍMPIO NORONHA/MG.**

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OLÍMPIO NORONHA/MG**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal nº 8.069/90 e a Lei Municipal nº 015/2006, torna público a abertura do edital para escolha dos membros do conselho tutelar dos direitos da criança e do adolescente, que obedecerá às normas contidas neste edital.

#### **I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:**

Art. 1º - O processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Tutelar obedecerá ao que dispõe a Lei Federal nº 8.069/90, a Lei Municipal nº 015/2006, a Resolução CONANDA nº 231/2022 e sob a fiscalização do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelos Direitos da Criança e do Adolescente definidos em Lei.

#### **II - DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR:**

Art. 3º - O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será composto pelas seguintes etapas:

- I - Inscrição das candidaturas;
- II - Da prova de conhecimentos;
- III - Da eleição e apuração.

#### **III - DA INSCRIÇÃO**

Art. 4º - O pedido de registro de candidatura a cargo de Conselheiro Tutelar terá início em 19 de abril de 2023 e encerrará em 05 de maio de 2023.



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE OLÍMPIO NORONHA/MG  
RUA 5 DE FEVEREIRO, Nº 89 – CENTRO  
E-MAIL: cmdcaolimpio@yahoo.com.br  
TELEFONE: (35) 3274-1272

- a) O processo de escolha para o Conselho Tutelar ocorrerá com o número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados. Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a 10 (dez), o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir o prazo para inscrição de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término do mandato em curso.

Art. 5º - As pessoas que desejarem participar do pleito deverão proceder ao registro de suas candidaturas mediante inscrição, fornecido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se encontra à disposição dos interessados no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), na Rua 5 de fevereiro, nº 89, Centro, de segunda à sexta-feira, das **8h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min.**

Art. 6º - Somente poderão participar do processo de escolha de membro do Conselho Tutelar os candidatos que apresentarem os seguintes requisitos no ato da inscrição:

- a) Reconhecida idoneidade moral, comprovada através de Certidões Negativas Criminal e Cível da Comarca e Atestado de Antecedentes Criminais da Polícia Civil do Estado, expedidas nos últimos 4 (quatro) meses;
- b) Ter no mínimo 21 (vinte e um) anos de idade, na data da candidatura, comprovados com fotocópias da carteira de identidade, carteira de habilitação ou carteira de trabalho e CPF;
- c) Ser eleitor do município devidamente comprovado (comprovante de votação) e apresentar comprovante de residência no município dos últimos 2 (dois) anos;
- d) Estar no gozo dos direitos políticos, mediante apresentação do título de eleitor e comprovante de que votou nas últimas 2 (duas) eleições;
- e) Conclusão do Ensino Médio Completo, mediante apresentação do documento original e uma cópia do mesmo;
- f) Submeter-se a uma prova de conhecimentos sobre o Estatuto da Criança e Adolescente, a ser formulada por uma comissão designada pelo CMDCA.

Parágrafo único - Somente será aceito o pedido de registro de candidatura que preencher cumulativamente todos os requisitos.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE OLÍMPIO NORONHA/MG  
RUA 5 DE FEVEREIRO, Nº 89 – CENTRO  
E-MAIL: cmdcaolimpio@yahoo.com.br  
TELEFONE: (35) 3274-1272**

Art. 7º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) divulgará no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha/MG na Rua 1º de março, nº 450 e no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), na Rua 5 de fevereiro, nº 89, no dia 8 de maio de 2023, a lista de nomes dos candidatos, cuja inscrição tenha sido deferida e seu respectivo número.

Art. 8º - Após a publicação da lista dos candidatos inscritos, será aberto o prazo de 3 (três) dias para a apresentação dos pedidos de impugnação de candidatura à Comissão Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo que tal pedido deverá ser fundamentado.

- a) O deferimento ou indeferimento da impugnação ficará a cargo da Comissão formada pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indicada por seu presidente através de Resolução, que deverá obedecer à paridade entre os representantes do governo e da sociedade civil, a qual se encontra anexa;
- b) A esta comissão cabe também indeferir candidaturas que não preencham os requisitos descritos neste Edital.

Art. 9º - O candidato impugnado terá 3 (três) dias, após ter recebido a notificação por escrito, para apresentar sua defesa à Comissão, que deliberará sobre a mesma.

Parágrafo único - Sendo mantida a impugnação da candidatura, a Comissão Eleitoral abrirá o prazo de 3 (três) dias para interposição de recurso junto à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

#### **IV - DA PROVA DE CONHECIMENTOS**

Art. 10º - Os candidatos cujas inscrições tenham sido deferidas, submeter-se-ão, previamente, à avaliação escrita, coordenada pela Comissão designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

- a) Prova escrita com 20 (vinte) questões de múltipla escolha sobre o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente - Lei Federal nº 8.069/90, com valor de 60 (sessenta) pontos;
- b) Redação com no mínimo 15 linhas, com valor de 40 (quarenta) pontos. A redação deverá evidenciar o domínio da linguagem, através da elaboração de um memorando: Pontuação, ortografia e apresentação



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE OLÍMPIO NORONHA/MG  
RUA 5 DE FEVEREIRO, Nº 89 – CENTRO  
E-MAIL: cmdcaolimpio@yahoo.com.br  
TELEFONE: (35) 3274-1272**

(legibilidade, respeito às margens e indicação de parágrafos) – (PO) 8,0 pontos; Morfossintaxe (morfologia e sintaxe) – (M) 8,0 pontos; Seleção vocabular (adequação vocabular e adequação à situação linguística e ausência de marca da oralidade) – (SV) 4,0 pontos; Coesão e coerência (conexão e relação lógica entre as ideias, assim como sua distribuição entre as partes do texto) – (CC) 10,0 pontos; Compreensão e conhecimento do conteúdo proposto (relevância e propriedade de resposta à temática e ao tipo de gênero textual solicitado) – (CP) 10,0 pontos; TOTAL 40 pontos. Será eliminado do concurso o candidato que não obtiver o mínimo de 20 (vinte pontos) da redação. A redação receberá nota 0 (zero) se apresentar uma das características a seguir: cujo conteúdo versar sobre tema diverso do estabelecido; considerada ilegível ou desenvolvida em forma de desenhos, números, versos, com espaçamento excessivo entre letras, palavras e parágrafos, bem como em códigos alheios à norma-padrão da Língua Portuguesa ou em idioma diverso; cujo texto apresente qualquer tipo de identificação do candidato; que não atingir o número mínimo de 15 linhas estabelecido; que for redigida fora do espaço definido; que não for escrita com caneta esferográfica de tinta azul ou preta; e que tiver uso de corretivos.

- c) Serão aprovados os candidatos que obtiverem 50% (cinquenta por cento) de aproveitamento da prova, dentre os membros selecionados que estarão aptos para concorrer ao pleito eleitoral.

Parágrafo único - Em caso de empate prevalecerá o candidato com mais idade e se houver novamente empate o candidato com maior grau de escolaridade.

Art. 11 - A prova será realizada no dia 1º de julho de 2023, no horário das 8h00min às 12h00min, na Escola Municipal Virgílio Alves Pereira, Rua Oito de Maio, Nº 688, Centro, Olímpio Noronha/MG.

Art. 12 - No dia 10 de julho de 2023 será publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Olímpio Noronha/MG, a Rua 1º de março, nº 450, Centro e no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), na Rua 5 de fevereiro, nº 89, Centro, os resultados da prova, contendo a listagem dos candidatos aprovados, com seus respectivos números de inscrição e pontuação obtida.

Parágrafo único - Os candidatos terão no máximo 2 (dois) dias para interposição de recursos, após a divulgação do resultado da prova. No dia 19 de julho de 2023 será publicado o resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE OLÍMPIO NORONHA/MG  
RUA 5 DE FEVEREIRO, Nº 89 – CENTRO  
E-MAIL: cmdcaolimpio@yahoo.com.br  
TELEFONE: (35) 3274-1272**

lista final dos candidatos habilitados pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.

## **V - DA ELEIÇÃO E APURAÇÃO**

Art. 13 - A eleição será realizada no dia 1º de outubro de 2023 (domingo), no horário de 8h00min às 17h00min, na Escola Municipal Virgílio Alves Pereira, Centro, Olímpio Noronha/MG, mediante a apresentação do título de eleitor e documento com foto.

Art. 14 - Os Membros do Conselho Tutelar serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos eleitores do Município, em eleição presidida por uma Comissão Eleitoral indicada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), e fiscalizada pelo Ministério Público.

Art. 15 - A votação será em cédula própria rubricada por um membro da Comissão Eleitoral, onde o eleitor deverá designar o nome e/ou número do candidato de sua preferência.

Art. 16 - O eleitor poderá votar apenas em um candidato.

Art. 17 - Os candidatos poderão fiscalizar ou indicar um fiscal a Comissão Eleitoral até 48 (quarenta e oito) horas antes, para o processo de votação e apuração.

Art. 18 - No local de votação será afixada a lista dos candidatos com seus respectivos números.

Art. 19 - Encerrada a votação será procedida imediatamente a contagem dos votos pela Comissão Eleitoral, sob a supervisão do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Ministério Público.

1º - Os candidatos poderão apresentar impugnação à medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão à própria mesa receptora, pelo voto majoritário, cabendo recurso ao CMDCA que decidirá em 3 (três) dias, facultada a manifestação do Ministério Público.

2º - Os possíveis pedidos de impugnação da eleição deverão ser encaminhados ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, até 48



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE OLÍMPIO NORONHA/MG  
RUA 5 DE FEVEREIRO, Nº 89 – CENTRO  
E-MAIL: cmdcaolimpio@yahoo.com.br  
TELEFONE: (35) 3274-1272**

(quarenta e oito) horas após o término da eleição, que analisará e deliberará sobre os mesmos com auxílio do Ministério Público.

Art. 20 - Serão eleitos Conselheiros Tutelares titulares os 5 (cinco) candidatos mais votados e os demais serão considerados suplentes, obedecendo a ordem decrescente de votação. Os titulares e os 5 (cinco) primeiros suplentes passarão por curso de formação antes da posse, oferecido pelo CMDCA.

§ 1º Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na seleção, persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

§ 2º Ocorrendo vacância ou afastamento de quaisquer dos membros titulares do Conselho Tutelar, o Poder Executivo Municipal convocará imediatamente o suplente para o preenchimento da vaga.

§ 3º Os Conselheiros Tutelares suplentes serão convocados de acordo com a ordem de classificação publicada e receberão remuneração proporcional aos dias que atuarem no órgão, sem prejuízo da remuneração dos titulares quando em gozo de licenças e férias regulamentares.

§ 4º Caso o suplente seja convocado e venha a desistir da vaga por qualquer motivo, a desistência terá efeito definitivo e irrevogável.

§ 5º Havendo dois ou menos suplentes disponíveis, poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente iniciar imediatamente processo de escolha suplementar.

Art. 21 - No dia 2 de outubro de 2023 será publicada no quadro da Prefeitura Municipal e no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) a relação dos 5 (cinco) candidatos eleitos e dos suplentes.

Parágrafo Único – A posse dos 05 (cinco) Conselheiros eleitos e dos 05 (cinco) primeiros suplentes será no dia 10 de janeiro de 2024.

## **VI - DOS IMPEDIMENTOS E VEDAÇÕES**

Art. 22 - São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE OLÍMPIO NORONHA/MG  
RUA 5 DE FEVEREIRO, Nº 89 – CENTRO  
E-MAIL: cmdcaolimpio@yahoo.com.br  
TELEFONE: (35) 3274-1272**

Parágrafo único - Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à Autoridade Judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

Art. 23 - A candidatura ao cargo de Conselheiro Tutelar será individual, sendo vedada a composição de chapas.

Art. 24 - No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Art. 25 - Não será permitida a propaganda eleitoral no recinto de votação e suas imediações, a uma distância de 100 (cem) metros.

Art. 26 - É vedada a permanência no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, do membro que pleitear cargo de Conselheiro Tutelar, devendo este ser afastado no ato da aceitação de sua inscrição.

#### **VII - DO CARGO, DA REMUNERAÇÃO, DAS ATRIBUIÇÕES E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 27 - O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatível com exercício de outra função pública.

Art. 28 - Os Conselheiros Tutelares receberão um subsídio afixado no valor de R\$ 1.411,03 (mil quatrocentos e onze reais e três centavos), determinado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 29 - O Conselho Tutelar funcionará conforme disposto no Artigo 30 da Lei Municipal nº 015/2006 e Artigo 3º da Lei Municipal nº 004/2022.

Art. 30 - As atribuições do Conselho Tutelar estão previstas no Artigo 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei Federal 8.069/90.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE OLÍMPIO NORONHA/MG  
RUA 5 DE FEVEREIRO, Nº 89 – CENTRO  
E-MAIL: cmdcaolimpio@yahoo.com.br  
TELEFONE: (35) 3274-1272**

### **VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 31 - Em datas anteriores ao dia da eleição, os candidatos poderão promover debates, seminários ou encontros em geral para esclarecimentos à população sobre o Conselho Tutelar.

Art. 32 - Os candidatos habilitados a participarem do pleito eleitoral deverão a participar de uma reunião cuja data será definida pela Comissão Eleitoral, com data limite de 21 de julho de 2023, onde receberão instruções sobre as regras da campanha e firmarão compromisso de cumpri-las.

Art. 33 - O processo para escolha dos membros efetivos e suplentes do Conselho Tutelar ocorrerá no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, da data de publicação deste Edital de Convocação e obedecerá o seguinte cronograma:

<b>Data</b>	<b>Etapa</b>
<b>19/04/2023 a 05/05/2023</b>	Prazo para registro das candidaturas.
<b>08/05/2023</b>	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos e abertura do prazo de 3 (três) dias para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral.
<b>12/05/2023</b>	Fim do prazo para impugnação dos candidatos pela população em geral.
<b>Até 16/05/2023</b>	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 3 (três) dias para defesa.
<b>17/05/2023 a 21/05/2023</b>	Prazo de 3 (três) dias para defesa do candidato impugnado.
<b>Até 01/06/2023</b>	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação.
<b>Até 01/06/2023</b>	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial.
<b>02/06/2023 a 09/06/2023</b>	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial.





**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE OLÍMPIO NORONHA/MG**  
**RUA 5 DE FEVEREIRO, Nº 89 – CENTRO**  
**E-MAIL: cmdcaolimpio@yahoo.com.br**  
**TELEFONE: (35) 3274-1272**

<b>12/06/2023 a 16/06/2023</b>	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado.
<b>Até 16/06/2023</b>	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.
<b>01/07/2023</b>	Aplicação da prova.
<b>10/07/2023</b>	Publicação dos resultados da prova.
<b>11/07/2023 e 12/07/2023</b>	Prazo de 2 (dois) dias para interposição de recurso relacionado ao resultado da prova dos candidatos.
<b>13/07/2023 e 14/07/2023</b>	Análise dos recursos apresentados.
<b>17/07/2023</b>	Resultado da análise dos recursos.
<b>19/07/2023</b>	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público.
<b>Até 20/07/2023</b>	Publicação da resolução disciplinando o procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha. (art. 11, §4º, da Res. 231/2022 do Conanda).
<b>Até 21/07/2023</b>	Reunião com os candidatos habilitados sobre as regras da campanha.
<b>21/07/2023</b>	Início do período de campanha/propaganda eleitoral.
<b>Até 29/09/2023</b>	Reunião com os candidatos habilitados e seus fiscais para orientações acerca das condutas vedadas no dia da eleição.
<b>01/10/2023 8h às 17h</b>	Eleição.
<b>02/10/2023</b>	Publicação do resultado da votação.
<b>10/01/2024</b>	Posse.



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE DE OLÍMPIO NORONHA/MG  
RUA 5 DE FEVEREIRO, Nº 89 – CENTRO  
E-MAIL: cmdcaolimpio@yahoo.com.br  
TELEFONE: (35) 3274-1272**

Art. 34 - os casos omissos serão resolvidos pelo CMDCA, Comissão Eleitoral e Ministério Público.

Art. 35 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Olímpio Noronha, 18 de abril de 2023.

Loana de Almeida Penha  
Presidente do CMDCA